



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 - PREMIAÇÃO PARA ARTISTAS, MESTRES E FAZEDORES DE CULTURA**

### **EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela pandemia.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Ibitinga.

Deste modo, a Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar Federal 195/2022, de 8 de julho de 2022, no Decreto Federal 11.525/2023, de 11 de maio de 2023 e no Decreto Federal 11.453/2023, de 23 de março de 2023.

#### **1. VALORES**

**1.1** O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido igualmente entre os inscritos selecionados conforme descrito no item 8.

**1.2** O valor disponibilizado pelo Governo Federal para a realização de ações de incentivo à cultura para diversas áreas culturais à exceção de audiovisual para o município de Ibitinga foi de R\$156.604,85 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos) dividido entre este edital de premiação a mestres de cultura e o Chamamento Público nº 05/2023 para Projetos Culturais (Exceto Audiovisual).

**1.3** O valor restante R\$1.604,85 foi utilizado para a operacionalização do processo de aplicação da Lei Paulo Gustavo, de acordo com o Art. 17 do Decreto Nº 11.525/2023, de 11 de maio de 2023, o Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo.

**1.4** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha Orçamentária 807.

**1.5** O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação Federal, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

**1.6** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.





## 2. OBJETO

**2.1** O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais (artistas, mestres de saberes e fazedores culturais) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Ibitinga.

**2.1.1** Poderão ser inscritos agentes culturais que possuam reconhecida atuação na área cultural em Ibitinga, seja criando novas manifestações culturais ou fazendo a manutenção de manifestações culturais tradicionais

**2.1.2** Poderão ser inscritos agentes culturais que tenham promovido integração e inovação com outras esferas do conhecimento e da vida social, como educação, saúde, esporte, meio ambiente, etc...

**2.1.3** Poderão ser inscritos agentes culturais que atuem contribuindo com sua comunidade ou com a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, LGBTQIAPN+, ou outras minorias

**2.2** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo no valor de R\$ 4.000,00, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o Art. 41 do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura).

**2.3** Serão selecionados 5 agentes culturais para recebimento do prêmio

## 3. ETAPAS DO EDITAL

**3.1** A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

**I** - Inscrição dos agentes culturais

**II** - Seleção dos inscritos através de votação popular

**III** - Divulgação dos resultados

**IV** - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.2.

**V** - Recebimento da premiação

### 3.2 Cronograma

Período de Inscrição	de 11/10 à 09/11
Publicação dos inscritos	Dia 10/11
Seleção-votação	de 13/11 à 03/12
Resultados da seleção	dia 05/12
Habilitação	de 06/12 à 12/12
Recebimento da premiação	de 13/12 à 31/12





**3.3** Para se inscrever no Edital, o agente cultural ou terceiro deve realizar a inscrição obrigatória conforme relatado no item 7, entre os dias 11 de outubro e 09 de novembro de 2023.

## **4. QUEM PODE SER INSCRITO**

**4.1** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Ibitinga há pelo menos 5 anos

**4.2** O agente cultural é a Pessoa Física que possui reconhecida atuação na área cultural em Ibitinga há pelo menos 5 anos

**4.3** A inscrição de candidato em chamamento público da modalidade de premiação pode ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

**5.1** Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

**I** - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

**II** - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

**III** - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

**5.2** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

**5.3** A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## **6. COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS**

**6.1** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais da seguinte forma:

a) 1 vaga para pessoas negras (pretas e pardas)

b) 1 vaga para pessoas indígenas

c) 3 vagas de ampla concorrência

**6.2** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas





vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**6.3** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**6.4** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**6.5** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**6.6** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**6.7** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da habilitação usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

## 7. COMO SE INSCREVER

**7.1** O agente cultural ou terceiro deve encaminhar informação obrigatória de que trata o item

**7.2** por meio do Formulário de Inscrição (Anexo III) disponível online no endereço: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd1gLhL\\_UQaYaS9SpnmXqI9E1mM2gYFJv7dbA3dKfdW4B9ahQ/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd1gLhL_UQaYaS9SpnmXqI9E1mM2gYFJv7dbA3dKfdW4B9ahQ/viewform?usp=sf_link) OU presencialmente na entrega pessoalmente de forma física na Secretaria Municipal de Cultura localizada na Avenida Dr. Victor Maida, nº 585, de segunda a sexta feira das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 12 h (biblioteca Municipal) OU Museu Municipal localizado na Rua Capitão Felício Racy, nº 972.

**7.3** O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Nome completo do agente cultural reconhecido pela sua atuação cultural em Ibitinga
- b) Declaração étnico-racial
- c) Justificativa de indicação/inscrição com pequeno histórico que explique porque o agente cultural deve ser reconhecido como Mestre da Cultura
- d) Telefone de contato ou endereço do agente cultural inscrito

**7.4** O agente cultural, ou terceiro que o inscrever, poderá solicitar apoio de funcionário para preencher a Ficha de Inscrição on-line.

**7.5** O agente cultural, ou terceiro que o inscrever, é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

**7.6** As inscrições deste edital são gratuitas.

**7.7** Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados para a Secretaria de Cultura pelos e-mails [cultura@ibitinga.sp.gov.br](mailto:cultura@ibitinga.sp.gov.br) e [secmunicipalculturaibitinga@gmail.com](mailto:secmunicipalculturaibitinga@gmail.com) ou pelos telefones 16.3342.6069 ou 16.3342.6002.





**7.8** As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**8.1** A fase de seleção será realizada por meio de votação direta assegurando um processo democrático e representativo de seleção dos beneficiados.

**8.2** A votação será realizada na sede da Secretaria Municipal de Cultura, à Av. Victor Maida nº 585, juntamente ao prédio da Biblioteca Municipal, e nas ações de itinerância da Lei Paulo Gustavo, entre os dias 13/11 à 03/12/2023.

**8.3** A votação compreende os critérios individuais da candidatura.

**8.4** A seleção das candidaturas será realizada pela população em geral.

**8.6** O processo de votação será coordenada por Julia Mergulhão Estronioli, Coordenadora de Espaços Culturais da Secretaria Municipal de Cultura de Ibitinga

**8.9** O voto popular é soberano

## **9. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 6 (seis), apresentar os seguintes documentos:

**a)** comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência, ou qualquer material de divulgação (fotos, flyers, folhetos) de atividades culturais realizadas no município pelo proponente ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**b)** Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 6;

**9.2** O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação na Secretaria de Cultura.

**9.3** O agente cultural selecionado deverá possuir conta bancária em nome próprio para o recebimento da premiação.

**9.4** A não apresentação de conta bancária até 10/12/2023 acarretará na desclassificação do selecionado.

**9.5** O agente cultural selecionado fica obrigado a se cadastrar ou a atualizar seu cadastro caso já o possua no Cadastro Municipal de Artistas, Artesãos e Trabalhadores da Cultura

## **10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

**10.1** Caso o edital não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente das vagas não preenchidas, serão divididos igualmente entre os selecionados para as vagas preenchidas.





## 11. ASSINATURA DO RECIBO

11.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo XVI.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

12.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.ibitinga.sp.gov.br/licitacoes/chamamento-publico>

12.4 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail **cultura@ibitinga.sp.gov.br** e **secmunicipalculturaibitinga@gmail.com** ou pelos telefones **16.3342.6069** ou **16.3342.6002**.

12.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

12.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no endereço eletrônico <https://www.ibitinga.sp.gov.br/licitacoes/chamamento-publico> e nas mídias sociais oficiais.

12.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Conselho Municipal de Cultura

12.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a administração municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 1(um) ano.

12.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no <https://www.ibitinga.sp.gov.br/licitacoes/chamamento-publico>

Anexo III - Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração étnico-racial

Anexo XVI - Recibo de Premiação Cultural

Ibitinga, 10 de outubro de 2023.

Cristina Maria Kalil Arantes  
Prefeita Municipal

